

**ATENÇÃO: PRÉ-VISUALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO APENAS PARA
CONFERÊNCIA.**

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2020.**

DISPÕE sobre suspensão, controle, monitoramento e fiscalização das atividades econômicas e sociais com potencial risco de proliferação do novo CORONAVÍRUS no Município de Rio Preto da Eva.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições legais e, no amparo da Lei Orgânica Municipal em vigor,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde decretou, em 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 42.061, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência na saúde pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 42.063, de 17 de março de 2020, que amplia as medidas complementares para enfrentamento ao Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 42.099, de 21 de março de 2020, que amplia as medidas complementares temporárias para enfrentamento ao Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 42.100, de 23 de março de 2020, que “DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19(novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 42.145, de 31 de março de 2020, que “PRORROGA a suspensão das atividades que especifica, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 42.145, de 31 de março de 2020, que “PRORROGA a suspensão das atividades que especifica, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 42.460, de 03 de julho de 2020, Modifica e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 42.330, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030, de 17 de Março de 2020, decretação de **Situação de Emergência na Saúde Pública do Município de Rio Preto da Eva**, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 031, de 21 de março de 2020, sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 032, de 02 de abril de 2020, prorrogaa suspensão das atividades que especifica, no âmbito do Município de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 046, de 23 de abril de 2020. Dispõe sobre a determinação da utilização de máscaras de proteção pela população e estabelecimentos abertos ao público do Município de Rio Preto da Eva como meio de prevenção durante a epidemia do COVID-19, dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 052, de 29 de abril de 2020. Dispõe sobre a prorrogação das atividades que especifica, no âmbito do município de Rio Preto

da Eva, e da outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto N° 061, de 29 de maio de 2020. Dispõe sobre flexibilização gradual das atividades econômicas, sociais e fiscalização da adoção de medidas de prevenção e controle ao novo CORONAVÍRUS no Município de Rio Preto da Eva.

CONSIDERANDO os dados e indicadores técnicos, contiveram a elevação dos casos de COVID-19 no município de Rio Preto da Eva, de modo estabelecer novas medidas sanitárias e fiscais para o controle e achatando da curva de contaminação, e garantindo, com isto, a tomada de providências necessárias para lidar com a pandemia local.

DECRETA:

Art. 1ºA SUSPENSÃO, controle, monitoramento e fiscalização efetiva das atividades descritas na alínea d), inciso IV, Artigo 2º do Decreto N° 061, de 29 de maio de 2020, e referente ao **Grupo 4:** Escolas, creches, meios de hospedagens, balneários, casa de show, eventos e entretenimentos, atividades esportivas, laser e recreação. Podendo sofrer sanções administrativas prevista no Art. 7º do Decreto N° 061, de 29 de maio de 2020.

Art. 2º Efetivação da atuação integrada da equipe de força-tarefa descrita no Artigo 4º, 5º e 6º do Decreto N° 061, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º Operação integrada de fiscalização com apoio da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Empreendedorismo para aplicação das sanções administrativas prevista no Art. 7º do Decreto N° 061, de 29 de maio de 2020 - Empreendedores ou cidadãos que descumprirem o uso obrigatório de máscara, distanciamento, barreira física, higienização e uso de álcool 70% poderão sofrer medidas administrativas, (suspensão e/ou recolhimento do alvará aos comerciantes), medidas educativas, e multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 300,00 (treze reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência, podendo ainda incorrer na prática de crimes contra a Saúde Pública, em face de dar causa a disseminação da pandemia COVID-19, ou infringir determinação do poder público em conformidade aos artigos 267 e 268 da lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal. E o **Parágrafo único** - As autuações infracionais serão levadas a procuradoria geral do município e ao promotor de justiça para o lavramento das medidas, os recursos oriundos das multas serão revestidos em cestas básicas.

Art. 4º Todas as atividades econômicas dos empreendedores deverão apresentar obrigatoriamente e seguir o processo administrativo para obtenção da licença especial de funcionamento descritos no Artigo 3º do Decreto N° 061, de 29 de maio de 2020.

Art. 5º Os bares, que poderão funcionar, até às 00h00, apenas na modalidade restaurante, balneários e similares, obedecendo às restrições impostas a estes, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 6º As apresentações de artistas, ao vivo, em restaurantes e bares, na modalidade mencionada na alínea anterior, sendo permitidos, no máximo, 3 (três) componentes, e respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os músicos, e de 2m (dois metros), entre os músicos e os clientes.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica autorizado o funcionamento, na cidade de Rio Preto da Eva, em conformidade ao Artigo 3º do Decreto N° 061, de 29 de maio de 2020, as seguintes atividades:

I - a partir das 07h00, do dia 1º de setembro de 2020, conforme inciso IX, Artigo 7º do Decreto Estadual N° 42.460, de 03 de julho de 2020:

a) Convenções comerciais e feiras de exposição, obedecido o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local do evento, e respeitado o limite máximo de 100 (cem) pessoas no local, além do cumprimento das orientações de distanciamento e higiene já fixadas;

b) turismo de pesca;

c) quadras, clubes de dança e espaços para jogos de futebol, tais como, campo, society, salão e areia, jogos de voleibol, basquetebol, handebol e outros esportes coletivos e, ainda, pebolim, tênis, tênis de mesa, sinuca e esportes de combate, respeitada à lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Art. 8º É obrigatório o uso de máscara nas academias de ginástica e estabelecimentos afins, durante o período de permanência e circulação, exceto durante a realização dos exercícios físicos.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, podendo retomar as atividades ou suspende-las conforme as medidas legais e administrativas.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, 30 de julho de 2020.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANTONIO MARCOS ALVES DE SOUZA

Chefe De Gabinete

AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO

Secretária Municipal De Saúde

CRISTIANE LINDOSO MACEDO

Coordenadora De Vigilância Em Saúde

MARTINELLI GONÇALVES DA COSTA

Secretário Municipal De Planejamento,

Administração E Finanças

FRANCISCO ORLEILSON GUIMARÃES

Secretário Municipal De Segurança Pública

E Defesa Civil

ELIETE DA CUNHA BELEZA

Secretária Municipal De Educação,

Cultura E Desportos

RONISLEY DA SILVA MARTINS

Secretário De Turismo, Indústria,

Comércio E Empreendedorismo

RAIMUNDA DA SILVA FARAH

Diretoria De Convênios

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador: ?????????

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/07/2020 - Nº ???. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>